



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: FABIO LOPES – PL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Turística no âmbito do Município de João Pessoa/PB, com o objetivo de qualificar profissionais e agentes que atuam direta ou indiretamente no setor turístico local.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – Promover a formação e a atualização profissional de trabalhadores do setor turístico, abrangendo áreas como hotelaria, gastronomia, transporte, guiamento turístico, comércio e serviços correlatos;

II – Fomentar a qualidade no atendimento aos turistas nacionais e estrangeiros;

III – Incentivar o conhecimento sobre a história, a cultura, o patrimônio natural e arquitetônico do município;

IV – Estimular a valorização da identidade cultural local;

V – Contribuir para o fortalecimento da economia do turismo no município.

Art. 3º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser desenvolvido em parceria com:

I – Instituições de ensino públicas e privadas;

II – Organizações não-governamentais e entidades representativas do setor turístico;

III – Órgãos estaduais e federais voltados para o turismo e capacitação profissional;

IV – Setores produtivos e associações comerciais locais.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

- I – Cursos presenciais e a distância, oficinas, palestras e seminários;
- II – Material informativo e educativo impresso ou digital;
- III – Criação de um banco de dados de profissionais capacitados;
- IV – Acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Napoleão Lopes
FÁBIO LOPES
PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Capacitação Turística, como uma medida estratégica para o fortalecimento do turismo local.

João Pessoa destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Nordeste brasileiro, possuindo um rico patrimônio histórico, belezas naturais e uma forte identidade cultural. Contudo, para que a cidade possa se consolidar como destino turístico competitivo e sustentável, é imprescindível investir na formação contínua dos profissionais que atuam no setor.

A capacitação adequada desses agentes — sejam eles taxistas, guias turísticos, atendentes, comerciantes, entre outros — é essencial para garantir um atendimento de qualidade, promover a hospitalidade, melhorar a experiência do visitante e impulsionar a economia local.

Além disso, o Programa poderá colaborar para a geração de empregos, a inclusão social e o fortalecimento da economia criativa, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e do turismo responsável.

Por se tratar de uma iniciativa de interesse público e de grande relevância para o município, solicito o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

João Pessoa PB, 03 de junho de 2025.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

Fábio Napoleão Lopes

FÁBIO LOPES

PL

Câmara Municipal de João Pessoa
Gabinete do Vereador Fábio Lopes – PL
Email: fabiolopes@joaopessoa.pb.leg.br
Contato: 83 3218 6301
Endereço: Av. das Trincheiras, 43 – Centro - 58011000